



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 12 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Senhor Presidente da Câmara,
Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em reunião **ORDINÁRIA**, o seguinte Projeto de Lei:

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e incrementa a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa do Município de Heliódora e dá outras providências.”

JUSTIFICATIVA

Tem o presente Substitutivo ao Projeto de Lei o objetivo de implantar o REFIS (Programa de Refinanciamento de Dívidas Municipais), com a finalidade de incentivar ao contribuinte a quitar suas dívidas com a Fazenda Pública Municipal.

Foi necessária a apresentação deste substitutivo, a fim de melhor adequar as parcelas e os descontos do REFIS.

Também o presente PL visa implantar a forma de como serão cobradas estas dívidas, além do valor mínimo para ingressar em juízo com Execuções Fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

A partir desta lei, o Município poderá realizar a cobrança administrativa dos débitos através de protestos extrajudiciais, além de firmar convênio com bancos oficiais para a emissão das faturas de cobrança e, caso estas não sejam quitadas, a inscrição dos devedores nos cadastros restritivos de crédito, tais como SPC e SERASA.

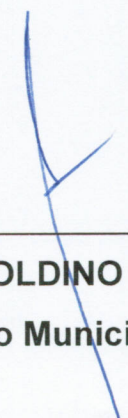
Por fim, tem-se a informar aos nobres edis que o presente projeto de lei, segue minuta apresentada pelo TJMG, com algumas adaptações, que lançou o projeto Execução Fiscal Eficiente através da Portaria Conjunta Nº 373/PR/2VP/3VP/CGJ/2014.

O TJMG confeccionou uma Cartilha explicando a forma de execução deste projeto.

Agregue-se, por oportuno, que a medida está acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e da declaração do ordenador da despesa, nos moldes do que determinam os arts. 15, 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/00.

Assim, é com satisfação que envio a presente proposição para a honrada Câmara Municipal de Heliódora, requerendo-se sua tramitação, em regime de urgência.

Atenciosamente.



ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e incrementa a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa do Município de Heliódora e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no âmbito do Município de Heliódora, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, de pessoa física ou jurídica, atendidos os requisitos da legislação pertinente.

Art. 2º. O REFIS abrange os créditos constituídos pela Fazenda Pública Municipal, até o último dia do prazo de vigência estipulado no §3º do artigo 4º desta Lei, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, incluindo aqueles que estão com exigibilidade suspensa.

Art. 3º. A pessoa física ou jurídica com débitos já parcelados administrativamente ou judicialmente, poderá aderir ao REFIS no que tange ao débito remanescente, apurado de acordo com a porcentagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

de valor devido tendo como referência o valor total da dívida, aplicando-se os descontos estipulados nesta Lei.

CAPÍTULO II

DOS DESCONTOS E PARCELAMENTOS

Art. 4º. Os créditos da Fazenda Pública Municipal regularizados através do REFIS poderão ser pagos em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º. O REFIS beneficiará o aderente através da dispensa integral ou parcial dos encargos, juros e multas acrescidos aos débitos tributários.

§ 2º. Para os efeitos de parcelamento, será considerado o valor total do crédito englobando principal, penalidades e juros, observado o que se segue:

- I. Para quitação à vista ou em uma única parcela em até 30(trinta) dias, o aderente será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) dos encargos, multas e juros;
- II. Para quitação em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o aderente será beneficiado com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos, multas e juros;
- III. Para quitação em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o aderente será beneficiado com desconto de 30% (trinta por cento) dos encargos, multas e juros;
- IV. O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no ato de aderência ao REFIS;
- V. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

§ 3º. O prazo de aderência ao REFIS é de 30 (trinta) dias após a publicação dessa Lei.

§ 4º. Caso o prazo acima estipulado não seja suficiente para atender a demanda de adesão ao REFIS, poderá haver prorrogação de no máximo 30 (trinta) dias.

§ 5º. No caso de atraso de qualquer das parcelas, o aderente perderá os benefícios dispostos nesta Lei, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos em termos de porcentual até a data do cancelamento.

Art. 5º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do devedor (ou procurador, devidamente munido com instrumento de mandado) em débito com o fisco municipal, que a partir da formalização da opção fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento descrito no artigo anterior.

§1º. Para aderir ao REFIS, o contribuinte deverá apresentar os documentos pessoais.

§ 2º. No caso de espólio, deverá ser comprovada a linha sucessória.

§ 3º. No caso de pessoa jurídica deverá ser comprovada a legitimidade.

Art. 6º. A opção pelo REFIS municipal, implica ao aderente assumir as seguintes obrigações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

- I. Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos fiscais ou não tributários, abrangidos pelo programa;
- II. Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;
- III. Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado;
- IV. Renúncia tácita de prévia notificação do débito em caso de descumprimento da obrigação para fins de execução fiscal ou medidas administrativas previstas nos incisos I e II do artigo 10 desta Lei;
- V. Desistência dos atos de defesa ou recursos nas esferas judicial e administrativa relacionados ao objeto do REFIS.

Art. 7º. O devedor poderá aderir ao REFIS previsto nessa Lei uma única vez.

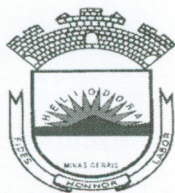
Art. 8º. O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 9º. Os débitos fiscais ou não tributários consolidados pelo REFIS, serão recolhidos ao tesouro municipal através de boleto bancário para cobrança, emitido pelo Setor de Dívida Ativa, após a assinatura do Termo de Adesão ao Programa do REFIS, a ser criado pela Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

- I. Efetuar, nos termos da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, o protesto extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa;
- II. Firmar convênio com instituições financeiras oficiais devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para inscrição dos contribuintes inadimplentes nos cadastros restritivos de crédito tais como SPC e SERASA, informando a respeito dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, do exercício que houver certeza do crédito, visando não ocasionar inscrições indevidas de créditos já pagos e gerar ações de indenizações;

Parágrafo único. O Município deverá comunicar os serviços de restrição ao crédito (SPC/SERASA) os dados do contribuinte que adimpliu seu débito no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a iniciar no primeiro dia útil após a confirmação do efetivo pagamento.

Art. 11. Somente poderão ser inscritos em dívida ativa créditos tributários e não tributários cujos devedores sejam perfeitamente identificados, inclusive com a necessária indicação por número de CPF ou CNPJ.

CAPÍTULO IV

DO LIMITE PARA INGRESSO DE EXECUÇÕES FISCAIS

Art. 12. O Assessor Jurídico do Município poderá autorizar, por ato motivado, a não-propositura de ações e a não-interposição de recursos, assim como requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, sem renúncia ao direito em que se fundamenta a ação, para cobrança de créditos, atualizados, de valor igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

§ 1º. O Assessor Jurídico do Município poderá, ainda, autorizar a realização de acordos, homologáveis pelo Juízo, para o pagamento de débitos de valores não superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 20 (vinte) vezes.

§ 2º. O saldo devedor da dívida será atualizado pelo índice INPC da Fundação Getúlio Vargas ou no índice que venha a substituí-lo, e sobre o valor da prestação mensal incidirão os juros, à taxa de doze por cento ao ano.

§ 3º. Inadimplida qualquer parcela, pelo prazo de trinta dias, instaurar-se-á o processo de execução ou nele prosseguir-se-á, pelo saldo.

Art. 13. O Assessor Jurídico do Município poderá, por ato fundamentado, dispensar a propositura de ações ou a interposição de recursos judiciais:

- I. quando a controvérsia jurídica estiver sendo iterativamente decidida pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça em sentido contrário aos interesses do Município;
- II. quando a cobrança do débito se mostrar antieconômica;
- III. quando o débito estiver prescrito.

§ 1º. A cobrança será considerada antieconômica quando o valor do débito a ser executado for inferior ou igual a R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

§ 2º. Nas hipóteses dos incisos I e III, o Assessor Jurídico do Município expedirá ofício ao Órgão Fazendário do Município para que esta proceda ao cancelamento da inscrição na Dívida Ativa.

§ 3º. Na hipótese do inciso II, a inscrição em dívida ativa será mantida independentemente do ajuizamento da ação judicial de cobrança, incidindo sobre o débito juros e demais parcelas acessórias previstas na legislação especial, até que seu montante ultrapasse o limite mínimo do §1º ou que ocorra a prescrição.

§ 4º. As dívidas relativas ao mesmo devedor serão consideradas conjuntamente para fins de enquadramento no inciso II e poderão ser acumuladas em uma só ação de cobrança judicial.

§ 5º. O valor do piso do §1º será atualizado anualmente com base no INPC da Fundação Getúlio Vargas ou no índice que venha a substituí-lo”.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
Projeto de Lei nº 12 / 2021
Recebido pela Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.
No dia, 27 / 05 / 2021
X malm/
Presidente da Comissão

Heliodora, 25 de maio de 2021.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
PROTOCOLO Nº 188
Documento recebido
no dia 27 / 05 / 2021
às 16:23 horas
Alvarado

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
Projeto de Lei nº 12 / 2021
Recebido pela Comissão de Legislação, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Cidadania
No dia, 27 / 05 / 2021
Praca Santa Isabel
Presidente da Comissão

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

(Art.14 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao projeto de Lei que “Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS e incrementa a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa do Município de Heliadora e dá outras providências”.

PREMISSAS

Dispensa integral ou parcial dos encargos, juros e multas aos contribuintes que fizerem adesão ao programa no prazo de 120 dias após a publicação do referido projeto.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Valores apurados conforme relatório do setor de tributos do município:

Valor apurado de Multa referente ao período de 01/01/2016 a 31/12/2020 = R\$ 17.339,71.

Valor apurado de Juros referente ao período de 01/01/2016 a 31/12/2020 = R\$ 238.176,49.

Total apurado de Multas e Juros = R\$ 255.516,20.

Valor apurado do total a receber referente ao período de 01/01/2016 a 31/12/2020, inclusive multa e juros = R\$ 1.101.306,31

Valor apurado do total a receber referente ao período de 01/01/2016 a 31/12/2020 deduzidos os valores de multa e juros = R\$ 845.790,11.

No presente estudo foi considerado que 50% dos contribuintes irão aderir ao programa para quitação em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo o aderente beneficiado com desconto de 50% dos encargos, multas e juros conforme Art. 4º, §2º, II do referido projeto.

ESTIMATIVA

Alex Leopoldino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

Impacto Orçamentário-financeiro do benefício concedido (I) = R\$ 63.879,05

Origem dos Recursos para Custeio em função do benefício concedido (II) = R\$ 550.653,15

Medida de Compensação proveniente do aumento da arrecadação em função do benefício concedido (III) = (II-I) = R\$ 486.774,10.

Comparativo entre o valor arrecadado em 2020, em relação ao valor estimado proveniente do aumento da arrecadação em função do benefício concedido:

Total da Receita de Multas e Juros de Mora e Receita da Dívida Ativa arrecadados no exercício de 2020 = R\$ 85.414,12.

Total estimado a arrecadar = R\$ 486.774,10

Aumento da Receita no valor de R\$ 401.359,98 equivalente a 469,89%.

ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O benefício concedido ocasionará a redução de arrecadação de multas e juros aos cofres públicos do município no valor de R\$ 63.879,05 (sessenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinco centavos), em compensação a receita arrecadada em função do benefício concedido será no valor de R\$ 486.774,10 (quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos), provocando um aumento da receita na ordem de 469,89% em comparação com o valor arrecadado em 2020 que foi de R\$ 85.414,12 (oitenta e cinco mil e quatrocentos e quatorze reais e doze centavos).

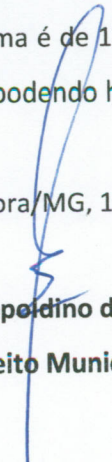
Se considerarmos que cem por cento dos contribuintes devedores irão aderir ao programa para quitação à vista, sendo o aderente beneficiado com desconto de 100% dos encargos, multas e juros, o município deixará de arrecadar o valor de R\$ 255.516,20 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte centavos), mas em compensação irá arrecadar o valor de R\$ 845.790,11 (oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa reais e onze centavos), provocando um aumento da receita na ordem de 890,22% em comparação com o valor arrecadado em 2020.

Conclui-se com base na presente estimativa que o benefício concedido não irá comprometer as metas fiscais previstas na LDO nem o equilíbrio das contas públicas, visto que a instituição do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS irá propiciar um aumento considerável na arrecadação das receitas municipais.

Os benefícios concedidos através do programa REFIS não provocarão impacto nos exercícios de 2022 e 2023, considerando que o prazo para adesão ao programa é de 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei que irá instituir o referido programa, podendo haver prorrogação de no máximo 60 (sessenta) dias.

Heliodora/MG, 19 de abril de 2021


Pâmela Adrielle da Silva Reis
Contadora


Alex Leopoldino de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA CNPJ: 18712133000156
Praça Santa Isabel, Nº 18 - Centro
Totais da Dívida Ativa Atualizado por Exercício Dt Referência: 16/04/2021 Ano: 2016 ao 2020 Situação da Dívida: Ambos

Data Emissão: 16/04/2021
Hora: 11:43:16
Exercício: 2021
Usuário: RENATA
Página(s): 1 de 4

Código		DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2016						
Receita		Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total	
101	Imposto Predial e Territorial Urbano	24.248,76	21,08	5.190,85	610,17	16.897,18	46.925,89	
175	Imposto Territorial	4.278,36	0,00	915,89	103,88	2.986,69	8.284,83	
176	Imposto Predial	3.601,77	0,00	771,05	87,46	2.511,44	6.971,72	
177	Taxa Expediente	11.738,56	7,51	2.514,65	291,47	8.187,80	22.724,97	
178	Taxa de Limpeza	3.146,01	4,19	673,58	78,97	2.192,10	6.086,46	
179	Taxa Iluminação	4.609,14	5,26	987,36	115,79	3.212,82	8.919,84	
180	Taxa Calçamento	10.624,23	13,91	2.275,84	270,35	7.399,46	20.555,97	
181	Taxa de Esgoto	6.607,03	5,26	1.415,41	164,80	4.607,49	12.789,47	
182	Taxa Cadastro	8.150,93	5,26	1.746,11	202,43	5.685,32	15.779,52	
301	ISSQN Anual	2.787,42	6,93	603,40	74,72	1.977,09	5.435,69	
401	T.L.L.F.	6.128,60	4,17	1.308,16	168,61	4.312,78	11.913,98	
402	Taxa de Expediente	461,36	0,44	98,70	12,62	324,99	897,24	
901	Taxa de Expediente	303,70	0,00	65,24	7,38	211,50	587,83	
904	TLLF (Bailes e Shows)	68,56	0,00	14,68	1,66	51,08	135,98	
905	ISSQN Mensal (Homologado)	401,36	0,00	85,92	9,75	263,13	760,16	
907	Taxa de Certidão	264,66	0,00	56,66	6,43	187,24	514,98	
914	Ligação de Esgoto (com calçamento)	60,17	0,00	12,88	1,46	40,91	115,42	
916	ITBI	2.495,62	0,00	539,81	60,71	1.725,57	4.821,71	
919	Taxa de Certidão (ITBI)	496,83	0,00	108,48	12,11	338,56	955,97	
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2016		90.473,06	74,00	19.384,65	2.280,76	63.113,15	175.177,63	

Código		DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2017						
Receita		Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total	
101	Imposto Predial e Territorial Urbano	27.300,82	14,92	3.801,82	644,29	13.817,17	45.549,18	
175	Imposto Territorial	17.765,93	0,00	2.473,88	404,80	9.006,71	29.651,32	
176	Imposto Predial	8.352,43	2,99	1.168,66	191,17	4.245,82	13.955,09	
177	Taxa Expediente	12.992,68	6,47	1.813,26	304,36	6.597,81	21.701,64	
178	Taxa de Limpeza	3.355,35	3,83	469,60	79,30	1.702,66	5.603,08	
179	Taxa Iluminação	4.959,18	4,37	693,19	117,25	2.514,78	8.280,03	
180	Taxa Calçamento	11.391,66	12,02	1.595,23	271,75	5.780,97	19.027,68	
181	Taxa de Esgoto	7.050,30	4,37	984,54	165,34	3.574,71	11.770,52	
182	Taxa Cadastro	8.582,44	4,37	1.198,02	200,38	4.351,44	14.327,91	
301	ISSQN Anual	2.862,76	7,07	405,01	77,93	1.499,83	4.838,47	
401	T.L.L.F.	8.087,23	2,13	1.116,69	208,22	4.227,28	13.637,29	
901	Taxa de Expediente	132,52	0,00	18,41	3,36	65,64	219,93	
907	Taxa de Certidão	172,77	0,00	23,90	5,24	86,33	288,25	



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA CNPJ: 18712133000156
Praça Santa Isabel, Nº 18 - Centro
Totais da Dívida Ativa Atualizado por Exercício Dt Referência: 16/04/2021 Ano: 2016 ao 2020 Situação da Dívida: Ambos

Data Emissão: 16/04/2021
Hora: 11:43:16
Exercício: 2021
Usuário: RENATA
Página(s): 3 de 4

DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2019							
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
176	Imposto Predial	4.179,81	0,00	424,11	92,08	941,24	5.637,24
177	Taxa Expediente	25.601,00	50,31	2.520,74	574,97	5.740,42	34.386,83
178	Taxa de Limpeza	4.800,06	1,67	486,73	106,40	1.080,84	6.472,36
179	Taxa Iluminação	9.709,50	29,08	939,85	219,82	2.144,13	12.984,23
180	Taxa Calçamento	20.410,26	6,89	2.067,35	452,39	4.595,42	27.518,53
181	Taxa de Esgoto	11.938,53	29,08	1.166,57	268,98	2.647,48	15.992,48
182	Taxa Cadastro	13.900,91	29,08	1.366,17	312,22	3.090,60	18.640,82
223	TAXA DE LICENÇA LOCALIZAÇÃO E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
301	ISSQN Anual	5.146,04	0,00	523,41	113,39	1.332,32	7.115,17
401	T.L.L.F.	13.225,87	0,00	1.334,53	303,18	3.390,17	18.253,74
901	Taxa de Expediente	171,80	0,00	17,47	3,79	38,61	231,67
907	Taxa de Certidão	207,20	0,00	21,07	4,57	47,61	280,45
914	Ligação de Esgoto (com calçamento)	137,76	0,00	14,01	3,04	28,84	183,64
921	Multa por Notificação Posturas	265,26	0,00	26,98	5,84	61,37	359,46
924	Inscrição PS- PSF- Tec. Enfermagem	30,00	0,00	3,05	0,66	8,92	42,64
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2019		183.629,45	293,34	18.180,25	4.119,77	41.579,37	247.215,49

DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2020							
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
2	ISS Tomador	5.980,88	0,00	570,02	131,02	1.674,94	8.356,85
101	Imposto Predial e Territorial Urbano	36.962,15	0,00	1.228,03	768,26	2.884,54	41.842,97
175	Imposto Territorial	44.816,85	7,09	1.659,40	930,83	4.075,67	51.475,67
176	Imposto Predial	17.900,25	0,00	1.708,86	392,18	4.951,00	24.952,28
177	Taxa Expediente	27.002,85	0,65	911,30	559,69	2.223,68	30.696,87
178	Taxa de Limpeza	5.623,45	0,00	198,66	117,18	475,63	6.414,93
179	Taxa Iluminação	10.886,05	0,42	373,76	226,02	889,38	12.374,79
180	Taxa Calçamento	23.184,35	0,00	813,11	481,60	1.941,40	26.420,46
181	Taxa de Esgoto	13.356,29	0,42	454,95	277,04	1.080,78	15.168,66
182	Taxa Cadastro	14.595,75	0,42	495,69	302,65	1.176,77	16.570,45
301	ISSQN Anual	6.928,50	0,00	227,73	143,12	822,97	8.122,32
401	T.L.L.F.	13.843,15	0,00	455,01	285,96	1.629,61	16.213,74
901	Taxa de Expediente	196,68	0,00	6,46	4,06	18,98	226,18
905	ISSQN Mensal (Homologado)	2.920,58	0,00	194,22	62,30	605,71	3.782,80
907	Taxa de Certidão	153,32	0,00	5,04	3,17	15,13	176,65
910	Taxa de Alvará Construção (acima de 100m2)	277,14	0,00	9,11	5,72	20,04	312,01
913	Habite-se (acima de 100m2)	140,36	0,00	4,61	2,90	10,15	158,02

Alex Leopoldino da Silva

Alex Leopoldino da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA CNPJ: 18712133000156

Praça Santa Isabel, Nº 18 - Centro

Totais da Dívida Ativa Atualizado por Exercício Dt Referência: 16/04/2021 Ano: 2016 ao 2020 Situação da Dívida: Ambos

Data Emissão: 16/04/2021
Hora: 11:43:16
Exercício: 2021
Usuário: RENATA
Página(s): 4 de 4

DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2020							
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
914	Ligação de Esgoto (com calçamento)	71,97	0,00	2,37	1,49	6,69	82,51
916	ITBI	10.480,00	0,00	344,47	216,49	432,98	11.473,94
919	Taxa de Certidão (ITBI)	71,97	0,00	2,37	1,49	2,97	78,80
2100	Taxa de Licença para Comércio Ambulante	226,32	0,00	7,44	4,68	32,73	271,16
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2020		235.618,87	9,00	9.672,62	4.917,85	24.971,73	275.172,07
TOTAL GERAL:		767.329,25	890,00	79.350,86	17.339,71	238.176,49	1.101.306,31
Quantidade de Contribuintes: 993		Quantidade de Cadastros: 2010					

Alex Leopoldino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

EXECUCAO DA RECEITA ORCAMENTARIA (DEZEMBRO/20)

CODIGO	DESCRICAO DA RECEITA	VALOR ORCADO	ARRECADADO NO MES	ARRECADADO ACUMULADO
113031100	IRRF do Trabalho - Principal	180.000,00	34.758,05	213.270,24
113034100	IRRF Outros Rendimentos - Principal	30.000,00	7.663,94	22.773,32
118011100	IPRU - Imp Prop. Predial Territ Urbana-Principal	225.000,00	4.444,62	130.221,27
118011200	IPRU - Multas e Juros	1.200,00	226,73	780,10
118011300	IPRU - Divida Ativa	160.000,00	7.016,23	25.950,91
118011400	IPRU - Multas e Juros da Divida Ativa	50.000,00	7.780,99	4.432,14
118014100	ITBI - Principal	130.000,00	31.498,74	133.118,64
118023100	ISSQN - Principal	250.000,00	21.556,59	218.247,67
118023200	ISSQN - Multas e Juros	1.200,00	126,58	418,38
118023300	ISSQN - Divida Ativa	70.000,00	264,07	3.059,25
118023400	ISSQN - Multas e Juros da Divida Ativa	40.000,00	51,50	682,92
1128019101	Taxa Lic. Func. Estab. Com. Ind. Prest. Servicos	42.000,00	415,71	28.952,07
1128019102	Taxa de Limpeza Publica	10.000,00	752,96	10.866,31
1128029101	Taxa de Servicos Cadastrais	40.000,00	4.680,72	35.815,37
1128029102	Taxa de Limpeza Publica	20.000,00	290,24	13.155,35
1128029103	Taxa de Iluminacao Publica	30.000,00	635,90	17.297,24
1128029104	Taxa de Expediente	70.000,00	2.848,34	45.373,55
1128029105	Taxa de Calkamento	70.000,00	1.225,69	46.401,86
1128029106	Taxa de Esgoto	30.000,00	872,57	19.321,44
1128029107	Taxa de Numeracao de Imovel	1.200,00	185,70	19.772,41
1128029200	Outras Taxas p/ Prest. Servicos - Multas e Juros	1.200,00	302,99	1.004,48
1128029300	Outras Taxas p/ Prest. Servicos - Divida Ativa	190.000,00	7.360,47	41.471,01
1128029400	Outras Taxas p/ Prest. Servicos - D.At. Mult/Juros	70.000,00	536,45	7.614,93
1310021100	Conc. Perm Cessao Uso B.Imov. Publicos - Principal	0,00	0,00	1.110,00
1321001101	Remun. Dep. Bancarios Outros Rec. Rec. Nao Vinculados	35.573,60	813,73	12.104,87
1321001102	Deducao - Rec. Rend. Outros Rec. Nao Vinculados	0,00	0,00	-1,49
1321001104	Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - FUNDEB	6.000,00	31,66	1.252,86
1321001105	Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - FUNSINO	600,00	1,80	98,32
1321001106	Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - SAUDE	120,00	0,07	69,05
1321001107	Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - CIDE	1.200,00	15,10	22.000,00
1321001108	Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - FNAS	600,00	0,10	758,22
1321001109	Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - SUS BVGS	600,00	10,27	6,00
1321001110	Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - SAUDE EM CASA	120,00	0,05	376,60
1321001111	Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinc. - MULTRA	120,00	0,01	17,99
1321001112	Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinc. - AFBENS	120,00	0,39	18,99
1321001113	Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinc. - CBAFES	120,00	2,31	417,37
1321001114	Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinc. - QESE	3.120,00	8,56	21,04
1321001115	Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinc. - PDDE	600,00	1,32	34,16
1321001116	Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinc. - PNTE	600,00	0,91	66,84
1321001117	Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinc. - PNAE	600,00	0,60	77,18
1321001118	Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinc. - P.T.E	1.200,00	1,79	76,57
1321001119	Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinc. - PMIAS	120,00	0,21	10,69
1321001120	Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinc. - FMCA	10.000,00	0,92	10,39
1321001121	Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinc. - BLATB	120,00	0,32	3,11
1321001122	Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinc. - ASSIST. SOCIAL	1.200,00	0,01	12,19
1321001124	Receita Rem. Dep. Bancarios Rec. Vinc. - FND	0,00	0,97	29,73
1321001125	Receita Rem. Dep. Bancarios Rec. Vinc. - PROINFANCIA	0,00	2,44	170,25
1321001126	Receita Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS BLINV	0,00	0,02	253,25
1321001127	Receita Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Acoes de Vig. Saude	0,00	13,02	655,43
1321001128	Receita Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Manchester.	0,00	0,17	0,17
1321001129	Receita Rem. Dep. Bancarios Rec. Vinc. - EQUBS	0,00	0,67	46,34
1321001130	Receita Rem. Dep. Bancarios Rec. Vinc. - ALIESA	0,00	0,00	11,20

Continua...

85414,12

Lima
MUNICÍPIO DE HELIODORA